

Lei n.º 764, de 27 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre a feira livre.

A Câmara Municipal de São Félix, desta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar enumerar as ruas das ruas ou praças, onde determinar o funcionamento da feira livre, que será em ordem numérica, de cada três (3) metros lineares de ruas, ficando os feirantes sujeitos ao pagamento da taxa de alôndio com a seguinte tabela e para cada três metros de ruas lineares:

- | | |
|--|-------------|
| I - anualmente | alt- 400,00 |
| II - por dia (no ato de colocar a sua banca) | alt- 20,00 |

Art. 2.º - O pagamento da taxa anual será efetuado até o dia 31 de janeiro de cada ano, com o desconto de 20% e fora desse prazo com o acréscimo de 50%.

§ 1.º - Supra o feirante não efetuar o pagamento anual, terá que pagar o estabelecido no item II (por dia);

§ 2.º - O feirante que não efetuar o pagamento da taxa, não terá o direito de negociar na feira.

Art. 3.º - Ficam os feirantes obrigados aos seguintes requisitos:

a) - obedecer as tabelas de preços organizadas pela Prefeitura ou Comissão de Preços, devidamente reconhecida pelo Sr. Prefeito Municipal.

b) - acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da fiscalização da feira e exigir o comprovante do pagamento da taxa quando exigida pelo referido encarregado da fiscalização.

c) - observar para com o público, as normas de boa educação, devendo expor suas mercadorias em

algarismos.

d) - manter rigorosamente limpos os objetos de que se servem para a venda de suas mercadorias.

e) - depositar as suas mercadorias de modo a não impedir o livre trânsito do público, ficando expressamente proibido reservar-las mesmo que previamente vendidas para determinadas pessoas.

f) - depositar em recipientes que não obrigados a possuir, os detritos e resíduos dos produtos que vendem.

Art. 4º - Aos infratores da presente lei será imposta a multa de R\$ 100,00, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - Além das penalidades previstas no artigo anterior, incorrerá em suspensão temporária ou definitiva, segundo as circunstâncias e gravidade do caso, o furante que:

a) - desobedecer por mais de uma vez as ordens e instruções dadas pelo funcionário encarregado da fiscalização.

b) - infringir as disposições de pesos e medidas.

c) - alcofizar-se ou pertencar de qualquer forma o seu andaimento e ordem da feira.

d) - vender seus produtos por atacado ou a varejo no outro feirante para que este, em seguida, expor a venda a mesma mercadoria com preço majorado.

e) - expor a venda produtos considerados deteriorados, etc..

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 27 de Setembro de 1956.

Lamero Mariano
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de

92
Manning

Autumn of 1856

José Garza
Secretario.